



Banco do
Conhecimento



FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0052914-80.2016.8.19.0000](#) - CAUTELAR INOMINADA 1ª **Ementa**

Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO MARTINS - Julgamento: 25/10/2016 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE. SUSPENSÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MEDIDA INCIDENTAL. VINCULAÇÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - Tutela de Urgência Antecipada Incidental que tem por objetivo a suspensão dos efeitos de decisão proferida nos autos do processo nº 0008392-39.2002.8.19.0038, determinando a reintegração na posse dos autores desta ação. - Violação ao Juízo natural da causa, visto que a tutela cautelar em caráter antecedente só pode ser requerida diretamente ao Tribunal nas causas de competência originária ou em grau recursal, na forma dos artigos 299, 300 e 308 do CPC/2015. - Inadmissibilidade da presente ação cautelar como sucedâneo recursal, haja vista a inadequação da via eleita. Inaplicabilidade do princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade recursal, ante a configuração de erro grosseiro. Precedentes desta Corte. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 485, I, DO CPC/2015.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 25/10/2016

=====

[0307681-18.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª **Ementa**

Des(a). MARCELO ALMEIDA - Julgamento: 11/10/2016 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. PARTE AUTORA QUE REQUER O DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA QUE SEJA DETERMINADA A ABSTENÇÃO DE DESCONTOS, EM SUA CONTA CORRENTE, DECORRENTES DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E CONSÓRCIO NÃO RECONHECIDOS. Sentença de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 330, I e do NCPC, por ausência de emenda para adequação do procedimento eleito para ação ordinária com pedido de tutela antecipada. APELO AUTURAL. FUNGIBILIDADE ENTRE AS MEDIDAS CAUTELARES E ANTECIPATÓRIAS DE TUTELA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 305 DO NCPC, QUE PREVÊ A OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO, PARA A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, NO CASO DE O PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR APRESENTAR NATUREZA ANTECIPADA. SENTENÇA QUE MERECE SER ANULADA, PELA OCORRÊNCIA DO ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 932 DO CPC.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 11/10/2016

=====

[0052114-86.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª **Ementa**

Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 16/02/2016 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DA AGRAVADA E IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ACERVO DE BENS DOS EX-COMPANHEIROS. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECE QUE A MEDIDA REQUERIDA NÃO TEM NATUREZA CAUTELAR E, DESSE MODO, INDEFERE PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE DE BEM DE COPROPRIEDADE DO AGRAVANTE, POR ENTENDER PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES AUTORIZATIVOS DA LIMINAR PLEITEADA. PEDIDOS DE NATUREZA SATISFATIVA. FUNGIBILIDADE ENTRE TUTELA CAUTELAR E TUTELA ANTECIPADA. Recurso conhecido por não ter o Relator deste Instrumento se manifestado anteriormente sobre o pedido liminar de imissão na posse nos autos do Agravo de Instrumento nº 0057857-14.2014.8.19.0000. Busca o agravante neste recurso a imissão cautelar na posse de um dos imóveis de copropriedade com a requerida que hoje se encontra alugado, sob a alegação de exercício ao direito de moradia e não dilapidação do patrimônio comum. O requerente fez uso de ação cautelar quando, na verdade, verifica-se que a medida tem natureza satisfativa. Desse modo, é aplicável a fungibilidade prevista no artigo 273, §7º, do CPC. Saliente-se que o requisito para a aplicação da fungibilidade, in casu, é a pendência da ação cognitiva, que tramita sob o nº0101887-34.2014.8.19.0001). Desta forma, visando a não supressão de instância, determina-se ao Juízo a quo que receba o pedido cautelar como antecipação de tutela da Ação de Reconhecimento de União Estável onde há pedido de partilha de bens, apensando-se esses autos aos principais. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 16/02/2016

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/03/2016

=====

[0022436-26.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª **Ementa**

Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 05/08/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - DECISÃO QUE CONDICIONOU O DEFERIMENTO DA LIMINAR À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PARA SUA EFETIVAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - POSSIBILIDADE DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO NA PENDÊNCIA DA DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO - PODER GERAL DE CAUTELA - DECISÃO QUE SE REFORMA - Fungibilidade entre as medidas cautelares e as antecipatórias dos efeitos da tutela. Perigo de dano que se afasta com a substituição do cancelamento do protesto pela suspensão dos seus efeitos. A alegação de inexistência de negócio jurídico subjacente é suficiente para a sustação liminar dos protestos ou de seus efeitos. Provimento ao recurso.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 05/08/2015

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/09/2015

=====

0043846-77.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª **Ementa**

Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 13/01/2015 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - BUSCA E APREENSÃO DE MERCADORIAS OBJETO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - EQUIPAMENTOS DE CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA NA FUTURA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR - INADEQUAÇÃO DA MEDIDA QUE NÃO PODE AFETAR O DIREITO DO REQUERENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDÊNCIA A ENTREGA DO PRODUTO E A INADIMPLÊNCIA DO RECORRIDO - DÍVIDA VENCIDA DESDE 20/01/2013 - AGRAVANTE QUE POR DUAS VEZES BUSCOU O JUDICIÁRIO VISANDO A RESERVA DO VALOR DO DÉBITO SENDO OS PEDIDOS INDEFERIDOS DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES - HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA PARA FINS DE ASSEGURAR A EFICÁCIA DE FUTURA DECISÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA JÁ EM TRÂMITE - ART. 798 E SS DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - ADEQUAÇÃO DA MEDIDA PARA ACAUTELAR DIREITO DA PARTE - BUSCA E APREENSÃO SUBSTITUIDA POR RETENÇÃO DE NUMERÁRIOS - 1. Recurso que visa à reforma da decisão que, nos autos da ação cautelar incidental à ação de cobrança que o agravante move em face do agravado, indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão dos equipamentos de cabeamento lógico constantes das notas fiscais notas fiscais nº s. 180 e 181, sob o fundamento de não estar configurada a mora. 2. Restou incontroverso que a agravada firmou com a agravante contrato de compra e venda de equipamentos e de prestação de serviços para cabeamento e instalação de rede lógica, sendo certo que os materiais foram devidamente entregues como faz prova a nota fiscal constante dos autos, não tendo, entretanto, o agravante recebido o pagamento do respectivo preço, ante a alegação do recorrido de incidência de "sobrepço". 3. Assiste razão ao recorrente em sua irresignação. Não parece crível que, nos dias atuais, uma empresa contrate um serviço desta monta - que visa atender à futura sede do Ministério Público do Trabalho - sem antes fazer uma tomada de preços e, muito menos, que tenha tido ciência do valor dos equipamentos somente com o recebimento da nota fiscal. 4. Ressalta-se que, diante do inadimplemento da agravada, o agravante, por duas vezes, veio ao Judiciário perseguindo a reserva de valor correspondente ao débito vencido desde 20/01/2013, sendo certo que os referidos pleitos foram indeferidos. 5. Ademais é de todo presumível que os equipamentos objeto da lide foram adquiridos de outros fornecedores, gerando contratos diversos e pendências que deverão ser honrados pela recorrente, o que, por si só é capaz de gerar risco de comprometimento de sua higidez financeira. Evidenciado, portanto, o periculum in mora e o fumus boni iuris. 6. De fato, consoante abalizada doutrina, a busca e apreensão não pode ter por objeto a retomada da posse do material que foi objeto do contrato de compra e venda, revelando-se inadequada a medida pleiteada. 7. Por outro lado, estando presentes os requisitos autorizadores da cautelar (plausibilidade do direito e probabilidade de seu perecimento) é perfeitamente possível ao Juiz valer-se do princípio da fungibilidade das medidas cautelares, mitigando, assim, os rigores formais da adstrição ao pedido, e podendo conceder, se e quando for o caso, a medida que lhe parecer mais adequada. 8. In casu, a melhor solução a ser conferida à quaestio passa pela aplicação do poder geral de cautela atribuído ao magistrado (Art. 798 e ss. do CPC), que, em tais casos, não faz outra coisa senão garantir que o futuro provimento jurisdicional, a ser pronunciado na ação principal, não caia no vazio, na inutilidade. 9. Segundo entendimento do STJ, havendo risco

de frustrar-se o efeito da futura ação de ressarcimento, não se pode deixar de conceder medida cautelar atípica que, nas circunstâncias, produza efeito igual ao do arresto, ainda que o quadro não corresponda por inteiro ao retratado na lei. Na lição do Min Felix Fischer, no Resp 753788 / AL, de fato a concessão do arresto necessita do cumprimento dos requisitos inseridos no art. 814 do CPC, dentre eles a prova literal da dívida líquida e certa. Não se enquadrando nesses requisitos, é possível que o pleito que se pretende alcançar por meio do arresto seja julgado improcedente. No entanto, necessitando o indivíduo de procedimento cautelar que possa garantir a eficácia de ação em trâmite, não se enquadrando dentre aquelas especificadas no Capítulo II do Livro III do Código de Processo Civil, uma vez que não detém os elementos necessários ao êxito do seu pedido, pode, então, socorrer-se no poder geral de cautela conferido ao magistrado. 10. Assim, diante do poder geral de cautela, a busca e apreensão, in casu, deve ser convertida em retenção de numerários, determinando-se a arrecadação e o depósito em juízo do valor de R\$ 407.777,68, até ulterior decisão judicial. A CÂMARA SUBSTITUI A BUSCA E APREENSÃO EM RETENÇÃO DE NUMERÁRIOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/01/2015

=====

[0034460-93.2014.8.19.0203](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MABEL CHRISTINA CASTRIOTO MEIRA DE VASCONCELLOS - Julgamento: 03/12/2014 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Apelação Cível. Medida cautelar. Autora que pretende o deferimento da liminar pleiteada, a fim de que a ré não suspenda o abastecimento no local em que realiza suas atividades. Pedido de cunho nitidamente satisfativo. Inadequação da via eleita. Indeferimento da inicial que se mantém. A tutela cautelar visa preservar os efeitos úteis da tutela definitiva, isto é, garantir futura eficácia à tutela definitiva satisfativa. Já, a tutela antecipada tem por objetivo antecipar os efeitos próprios da tutela definitiva satisfativa, ou seja, conferir eficácia imediata à tutela definitiva satisfativa. São institutos jurídicos distintos, com naturezas jurídicas diversas: a tutela cautelar é uma espécie de tutela jurisdicional, enquanto a tutela antecipada é uma técnica processual. Ainda que se compartilho do entendimento de que razões de ordem formal não devem obstar que a parte obtenha a providência jurisdicional pleiteada, inadmissível, no presente caso, a fungibilidade de mão-dupla, a uma, porque o legislador em momento algum autorizou a utilização de procedimento cautelar para obtenção de provimento satisfativo; a duas, porque não restou evidenciada fundada dúvida quanto à correta identificação da tutela urgente a ser pleiteada pela parte interessada. Recurso ao qual se nega provimento.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 03/12/2014

=====

[0056847-32.2014.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO - Julgamento: 11/11/2014 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E ALIMENTOS A DOENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO À SAÚDE. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$5 MIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO POSTULANDO A REFORMA DA DECISÃO. DIREITO SOCIAL A QUE CORRESPONDEM PRESTAÇÕES A CARGO DO ESTADO, MERECENDO AMPLA TUTELA JUDICIAL. ARTS. 6º E 196, CRFB.

INOPONIBILIDADE DE RESTRIÇÕES DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DO STJ. MAIOR EFETIVIDADE DA MEDIDA DE SEQUESTRO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO, COM BASE NO ART. 461, §5º, CPC. FUNGIBILIDADE COM A TUTELA CAUTELAR. ART. 273, §7º, CPC. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA SÚMULA N.º 144-TJRJ. DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR DA MULTA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE, COM BASE NO ART. 557, §1º-A, CPC, PARA DETERMINAR O IMEDIATO SEQUESTRO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DO AGRAVANTE, EM MONTANTE SUFICIENTE À AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO E DOS ALIMENTOS DESCRITOS NA INICIAL, PELO PRAZO DE 90 DIAS, PARA DESTINAÇÃO AO INTERESSADO, REDUZINDO-SE A MULTA DIÁRIA PARA R\$100,00, COM LIMITE MÁXIMO DE R\$3.000,00, INCIDINDO A CONTAR DO TERMO FINAL DO PRAZO ORIGINAL PARA O FORNECIMENTO E ATÉ A INTERPOSIÇÃO DESTE RECURSO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 11/11/2014

=====

0002467-60.2013.8.19.0011 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR - Julgamento: 01/09/2014 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONDÔMINA QUE INTERROMPEU O FLUXO DE ÁGUA PARA A UNIDADE AUTÔNOMA DO APELANTE, ALEGANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DOS GASTOS COMUNS COM O REFERIDO SERVIÇO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESCABIMENTO. FUNGIBILIDADE DAS DEMANDAS CAUTELARES E PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO. RECURSO DO REQUERENTE A QUE SE DÁ PROVIMENTO. SENTENÇA ANULADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. 1. O princípio da fungibilidade das demandas cautelares respalda a pretensão do apelante, conforme o artigo 273, §7º do CPC1, não sendo razoável a extinção do processo sem resolução do mérito com base nos argumentos utilizados pela sentenciante. 2. Com efeito, o princípio da efetividade processual recomenda a acolhimento da pretensão autoral, restabelecendo-se os efeitos da decisão liminar de fl. 28, a fim de que o apelante tenha garantido, nesse momento processual, o regular fluxo de água para sua residência, mormente quando a alegação defensiva da apelada em justificativa à interrupção alegada nos autos diz respeito aos eventuais prejuízos financeiros que sofre em decorrência dos gastos do condomínio com o aludido serviço. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença terminativa de fl. 66 e, com base no artigo 515, §3º do CPC2, restabelecer os efeitos da decisão liminar incorretamente revogada de fl. 28, ordenando que a requerida restabeleça o fornecimento de água à residência do requerente, promovendo a reinstalação da parte hidráulica que permite o fluxo de água da cisterna da Casa 01 para a caixa d'água da Casa 03, devendo ser observado o cumprimento do teor do artigo 806 do CPC. Os ônus sucumbenciais deverão invertidos em desfavor da apelada.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 01/09/2014

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 09/12/2014

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/03/2015

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/05/2015

=====

[0022436-26.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª **Ementa**

Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 05/08/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - DECISÃO QUE CONDICIONOU O DEFERIMENTO DA LIMINAR À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PARA SUA EFETIVAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - POSSIBILIDADE DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO NA PENDÊNCIA DA DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO - PODER GERAL DE CAUTELA - DECISÃO QUE SE REFORMA - Fungibilidade entre as medidas cautelares e as antecipatórias dos efeitos da tutela. Perigo de dano que se afasta com a substituição do cancelamento do protesto pela suspensão dos seus efeitos. A alegação de inexistência de negócio jurídico subjacente é suficiente para a sustação liminar dos protestos ou de seus efeitos. Provimento ao recurso.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 05/08/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/09/2015

=====

[0002467-60.2013.8.19.0011](#) - APELAÇÃO 1ª **Ementa**

Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR - Julgamento: 01/09/2014 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONDÔMINA QUE INTERROMPEU O FLUXO DE ÁGUA PARA A UNIDADE AUTÔNOMA DO APELANTE, ALEGANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DOS GASTOS COMUNS COM O REFERIDO SERVIÇO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESCABIMENTO. FUNGIBILIDADE DAS DEMANDAS CAUTELARES E PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO. RECURSO DO REQUERENTE A QUE SE DÁ PROVIMENTO. SENTENÇA ANULADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. 1. O princípio da fungibilidade das demandas cautelares respalda a pretensão do apelante, conforme o artigo 273, §7º do CPC1, não sendo razoável a extinção do processo sem resolução do mérito com base nos argumentos utilizados pela sentenciante. 2. Com efeito, o princípio da efetividade processual recomenda a acolhimento da pretensão autoral, restabelecendo-se os efeitos da decisão liminar de fl. 28, a fim de que o apelante tenha garantido, nesse momento processual, o regular fluxo de água para sua residência, mormente quando a alegação defensiva da apelada em justificativa à interrupção alegada nos autos diz respeito aos eventuais prejuízos financeiros que sofre em decorrência dos gastos do condomínio com o aludido serviço. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença terminativa de fl. 66 e, com base no artigo 515, §3º do CPC2, restabelecer os efeitos da decisão liminar incorretamente revogada de fl. 28, ordenando que a requerida restabeleça o fornecimento de água à residência do requerente, promovendo a reinstalação da parte hidráulica que permite o fluxo de água da cisterna da Casa 01 para a caixa d'água da Casa 03, devendo ser observado o cumprimento do teor do artigo 806 do CPC. Os ônus sucumbenciais deverão invertidos em desfavor da apelada.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 01/09/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/12/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/03/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/05/2015

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da **Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização: 15.02.2017

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br